

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013363/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO**, CNPJ n. **15.244.387/0001-07**, localizado(a) à Boulevard Suíço, 228, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-330, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA**, CPF n. 169.436.005-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/08/2024 no município de Salvador/BA;

E

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves - lado ímpar, 1109, Casa do Comércio Deraldo Motta, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **KELSOR GONCALVES FERNANDES**, CPF n. 068.979.085-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/12/2024 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR013363/2025, na data de 17/03/2025, às 13:14.

\_\_\_\_\_, 17 de março de 2025.

**MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO**

**KELSOR GONCALVES FERNANDES**  
Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**

## Requerimento - Registro - Sevevipro.pdf

Documento número #c8c29299-e613-4ae5-b19a-f4d5dbb6c4b6

Hash do documento original (SHA256): 3d970a96809e1a963309ef0619f772689ef0d79c0bc541327f95a2f8eb8feb584

## Assinaturas

✓ **Marcos Antonio Sousa Pereira**  
CPF: 169.436.005-91  
Assinou como parte em 17 mar 2025 às 14:10:44

✓ **Renan Marcel Brandão Pires**  
Assinou como advogado(a) em 17 mar 2025 às 15:14:56

✓ **Kelsor Gonçalves Fernandes**  
Assinou como parte em 17 mar 2025 às 18:50:12

## Log

- 17 mar 2025, 13:52:10 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número c8c29299-e613-4ae5-b19a-f4d5dbb6c4b6. Data limite para assinatura do documento: 16 de abril de 2025 (13:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 mar 2025, 13:55:59 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
- 17 mar 2025, 13:55:59 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomer-cioba.com.br para assinar como parte, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kelsor Gonçalves Fernandes.
- 17 mar 2025, 13:55:59 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sevevipro@sevevipro.com.br para assinar como parte, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Antonio Sousa Pereira.

- 
- 17 mar 2025, 14:10:44 Marcos Antonio Sousa Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sevevipro@sevevipro.com.br. CPF informado: 169.436.005-91. IP: 189.96.28.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.8727274 e longitude -38.2831975. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1152.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2025, 15:14:56 Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1152.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2025, 18:50:12 Kelsor Gonçalves Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.98011110355601 e longitude -38.45608927319886. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1153.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2025, 18:50:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c8c29299-e613-4ae5-b19a-f4d5dbb6c4b6.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c8c29299-e613-4ae5-b19a-f4d5dbb6c4b6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE/VIGÊNCIA:** A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro de 2025 e janeiro de 2026 para rever as correções aplicáveis as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL:** A partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de 1º de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2024 até a data de assinatura da presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As diferenças salariais, porventura existentes, serão pagas, em duas parcelas, nas folhas de pagamento referentes aos meses de março/2025 e abril/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:** A partir de 1º de janeiro de 2025 fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.553,19 (mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), para os integrantes da categoria profissional representada pelo Sevevipro, que tenham ou venham a completar 03 (três) meses de serviço prestado à mesma empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – EMPREGADOS COMISSIONADOS:** Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

- I. Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2025, dividido por 10 (dez);
- II. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2025, dividido por 11.

c) A complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2025, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro/2025, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na CTPS do empregado, constando, inclusive, o percentual devido à título de comissão.

**CLÁUSULA QUINTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- I. Gestante – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;
- II. Pré-aposentado – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- III. Acidentado do trabalho – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

**CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**  
- As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
<b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> </ul> <p>*Em caso de <b>invalidez parcial</b>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00</li> <li>• Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> <li>• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.</li> <li>• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</li> </ul>

<p><b>Assistência Pessoal**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.  Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</li> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</li> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li> <li>• <b>Faxineira em caso de Internação Médica</b> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.  A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</li> <li>• <b>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coleta de Dados</li> <li>- Orientação Calórica</li> <li>- Recordatório 24 horas</li> <li>- Planejamento Alimentar</li> <li>- Pensamento em Nutrição</li> </ul>  Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li> </ul> </li> </ul>
<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b> Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li> </ul>  Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li> </ul>

	<p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b> Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li> <li>• <b>Troca De Pneus</b> Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</li> </ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li> </ul>
<p><b>Telemedicina***</b></p>	<p><b>Serviço de TeleConsulta - Online</b></p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</li> </ul> <p><b>O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</b></p>

<p><b>Programa Conta Digital Saúde***</b></p>	<p><b>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</b></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.</li> <li>• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> </ul> <p><b>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</b></p>
<p><b>Consultas Subsidiadas***</b></p>	<p><b>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.</li> </ul> <p><b>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.</li> <li>• O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.</li> <li>• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta.</li> </ul> <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p><b>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</b></p>
<p><b>Desconto em Medicamentos****</b></p>	<p>Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.</p>

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.**

**\*\*\*\* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

**Parágrafo Primeiro:** A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sevevipro> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

7

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sevevipro>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01<sup>o</sup> (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sevevipro>.

**Parágrafo Oitavo:** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – UNIFORMES:** As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando a empresa exigir determinado tipo especial de maquiagem para as vendedoras, demonstradoras e promotoras de vendas deverá fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, sem ônus para as trabalhadoras, cabendo as obreiras zelarem pela guarda e boa conservação dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – TRIÊNIO:** A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço contínuo na mesma empresa, adicional de 3% (três pôr cento) sobre o piso da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva que, na data de sua assinatura, já recebiam o benefício do quinquênio calculado com base em sua remuneração, fica assegurada a continuidade do pagamento desse benefício, observadas as condições e critérios atualmente praticados pela empresa, sem implicar em novos direitos ou alterações futuras na forma de concessão.

**CLÁUSULA NONA – COMISSÃO SOBRE COBRANÇAS:** Caso não haja estipulação contratual, estabelecendo a obrigação do empregado a efetuar cobranças, este receberá, por este serviço, os valores a seguir discriminados:

- a) R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos), para cada cobrança de valor até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) R\$ 13,47 (treze reais e quarenta e sete centavos), para cada cobrança de valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUILOMETRAGEM:** O empregado que utilizar carro de sua propriedade a serviço do seu empregador fará jus ao pagamento de 24% sobre o valor do litro de combustível, destinado ao reembolso das despesas de combustível e de todos os demais custos do veículo, considerando o índice estadual, tendo como referência o mês anterior (ANP).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que utilizar motocicleta de sua propriedade a serviço do seu empregador, fará jus ao pagamento de 8% sobre o valor do litro de combustível, destinado ao reembolso das despesas de combustível e de todos os demais custos do veículo, considerando o índice estadual, tendo como referência o mês anterior (ANP).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATERIAL:** Constitui ônus do empregador o extravio eventual ou a devolução, danificada pelos clientes, de embalagens e recipientes reaproveitáveis de seus produtos, sendo vedada, em tais condições, a transferência de ocasionais prejuízos à responsabilidade do vendedor, para efeito de ressarcimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa do empregado, incidentes sobre mercadorias desenvolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA:** Sempre que o empregador exigir do empregado a utilização de todo um cômodo de sua residência particular para guarda de mercadorias da empresa, e não existindo ajuste expresso noutro sentido, fica obrigado a pagar-lhe a taxa equivalente a R\$ 395,91 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), a título de indenização, enquanto durar a ocupação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTO SALARIAL:** Fica vedado o desconto no salário do empregado dos cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando não tiverem sido cumpridas as instruções da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO:** É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, inclusive quanto aos títulos, salvo na ocorrência de dolo ou culpa ou quando inobservadas as regulamentações/normas da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICADO DE FÉRIAS:** Uma vez comunicado, por escrito, ao empregado, o período do gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, unicamente dos prejuízos financeiros, desde que comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO:** As empresas que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO:** Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a mesma remuneração do substituído, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DO MEMBRO DA CATEGORIA:** A jornada normal permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento), de acordo com o previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12x36:** Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado no período máximo de seis meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12x36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor a indenização a qual se refere a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRABALHO NOS FERIADOS:** Na forma da Lei nº 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49, c/c o artigo 6º- A da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, fica autorizado o trabalho aos feriados, desde que haja previsão em Lei Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A folga compensatória deverá ser concedida em até 30 (trinta) dias da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não haverá trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro e 25 de dezembro de 2025, bem como quando houver consulta popular, plebiscito ou eleições para o Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO NOS DOMINGOS:** Na forma da Lei nº 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49 c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

12

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO:** Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50%, conforme disposto em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA:** Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI, do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATIVIDADES SINDICAIS:** Desde que haja solicitação escrita do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e mediante aprovação do empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço – um por empresa – pelo período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTES SINDICAIS:** As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam Diretores Efetivos do Sindicato Laboral, liberarão apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, a fim de participar em Assembleias e reuniões regularmente convocadas e comprovadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISO:** As empresas permitirão ao Sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA:** Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial contido na Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nos itens “I” e “II” da presente cláusula.

- I. Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- II. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FOLGA ANIVERSÁRIO:** As empresas concederão folga remunerada ao empregado no dia do seu aniversário. Se o dia do aniversário coincidir com o final de semana ou feriado lhe será concedida no primeiro dia útil anterior ou posterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Serão descontados de todos os empregados em favor de sua entidade sindical, a título de Contribuição Assistencial, 3% (três por cento) da sua remuneração mensal em junho e recolhido até 10 de julho de 2025, 3% (três por cento) da sua remuneração mensal em agosto e recolhido até 10 de setembro de 2025 e 3% (três por cento) da sua remuneração mensal em novembro e recolhido até 10 de dezembro de 2025, desde que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador perante a Secretaria do Sindicato, até 20 (vinte) dias após o arquivamento desta Convenção junto a SRT – Superintendência Regional do Trabalho, Cada um dos descontos não poderá ser superior a R\$230,00 (duzentos e trinta) por empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá encaminhar ao Sindicato Laboral, dentro do mês de recolhimento, uma relação com nome, cargo e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, para o e-mail: [sevevipro@sevevipro.com.br](mailto:sevevipro@sevevipro.com.br).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** Nos termos do artigo 582 da CLT, por prévia e expressa autorização em Assembleia Geral dos membros da categoria profissional representada pelo SEVEVIPRO, toda empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho / Convenção Coletiva de Trabalho é obrigada a descontar da folha de pagamento de seus empregados beneficiados com o presente instrumento, a contribuição sindical por estes devida ao SEVEVIPRO, correspondente a um dia de trabalho da remuneração do mês de março de cada ano, observando-se as regras estabelecidas nas alíneas “a” e “b” e seus parágrafos do artigo 582 da CLT, efetuando o devido recolhimento até o dia 30 do mês de abril.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado através do e-mail [cobranca@fecomercioba.com.br](mailto:cobranca@fecomercioba.com.br) ou do *WhatsApp* (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 31 de março de 2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do registro da presente convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail [cobranca@fecomercioba.com.br](mailto:cobranca@fecomercioba.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO:** A partir da data da assinatura da presente convenção, as empresas fornecerão aos empregados auxílio refeição, em montante não inferior ao valor de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos) por dia, desde que a jornada de trabalho seja superior a 06 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que já forneciam auxílio refeição em montante superior ao previsto no *caput* desta cláusula, deverão manter o valor do benefício no patamar concedido, bem assim atualizá-lo de acordo com o percentual consignado na Cláusula Segunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, (na data da última assinatura).

**Kelsor Gonçalves Fernandes**  
**Presidente da Fecomércio BA**  
CNPJ – 15.231.533/0001-51

**Marcos Antonio Sousa Pereira**  
**Presidente do Sevevipro**  
CNPJ – 15.244.387/0001-07

## CCT 2025 - SEVEVIPRO.pdf

Documento número #bc03fab5-c54b-49d4-b873-e7fbe50bba47

Hash do documento original (SHA256): 4abcdbb1e76e4e08a31d7ec5c14d78047b4fdab69190c1609debc4dd522b051f

## Assinaturas

✓ **Marcos Antonio Sousa Pereira**  
CPF: 169.436.005-91  
Assinou como parte em 13 mar 2025 às 09:18:25

✓ **Renan Marcel Brandão Pires**  
Assinou como advogado(a) em 12 mar 2025 às 16:12:20

✓ **Kelsor Gonçalves Fernandes**  
Assinou como parte em 13 mar 2025 às 09:22:21

## Log

- 12 mar 2025, 16:07:31 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número bc03fab5-c54b-49d4-b873-e7fbe50bba47. Data limite para assinatura do documento: 11 de abril de 2025 (16:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 mar 2025, 16:10:41 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
- 12 mar 2025, 16:10:41 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sevevipro@sevevipro.com.br para assinar como parte, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Antonio Sousa Pereira.
- 12 mar 2025, 16:10:41 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomer-cioba.com.br para assinar como parte, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kelsor Gonçalves Fernandes.

- 
- 12 mar 2025, 16:12:20 Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1148.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2025, 09:18:25 Marcos Antonio Sousa Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sevevipro@sevevipro.com.br. CPF informado: 169.436.005-91. IP: 177.121.242.224. Componente de assinatura versão 1.1149.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2025, 09:22:21 Kelsor Gonçalves Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. IP: 189.0.146.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.96877086588558 e longitude -38.51083401068743. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1149.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2025, 09:22:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bc03fab5-c54b-49d4-b873-e7f50bba47.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bc03fab5-c54b-49d4-b873-e7f50bba47, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).